



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS NOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA WEB VIAGENS E TURISMO LTDA. ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8509243-63.2019.8.06.0000).

CT N.º 46/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325 - Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e a empresa **WEB VIAGENS E TURISMO LTDA.**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Esperidião Gomes de Pinho Filho, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] SSP/CE, CPF n. [REDACTED] com endereço na Av. Senador Virgílio Távora, n. 150, sala 204, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 10.344.543/0001-80, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8509243-63.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para transporte de autoridades nos demais Estados da Federação Brasileira, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2019, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Notificar a CONTRATADA, por escrito, relativamente a qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

-
- II. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- IV. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado, caso em que serão negociadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços;
- V. Cancelar o serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para início da locação;
- VI. Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com os compromissos assumidos, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar à CONTRATANTE, mantidas as situações normais;
- VII. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VIII. Designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços contratados
- IX. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela licitante vencedora, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Colocar prontamente à disposição do CONTRATANTE o veículo solicitado, nas Capitais dos Estados da Federação Brasileira, devidamente revisado e garantido, bem como lavado, polido e de tanque cheio, responsabilizando-se por eventuais despesas que venha a realizar no cumprimento desta exigência;
- II. Responsabilizar-se pelos custos com a recuperação de veículos avariados em decorrência de acidentes de trânsito;
- III. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas no período de locação;
- IV. Quando verificado qualquer problema ou anomalia no citado veículo locado e caso o problema não possa ser sanado de pronto, substituir o veículo por outro imediatamente com idênticas características;
- V. Apresentar os veículos em seu nome e com toda a sua documentação em dia;
- VI. Assumir a responsabilidade pelos custos com bilhetes de seguro DPVAT, assim como com encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, além de outros incidentes sobre o valor dos serviços, necessários ao perfeito cumprimento do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais decorrentes disso;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- VIII. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, reparo e substituição de peças dos veículos, nos casos de necessidades decorrentes de sua utilização;
- IX. Disponibilizar veículo com motorista da locadora, cujos valores das diárias e alimentação deverão estar incluídos no preço da locação;
- X. Ter em seu poder relatório completo dos serviços executados contendo o dia, hora, local e tipo de serviço, para uso da Assessoria de Cerimonial do TJCE quando for solicitado;
- XI. Responsabilizar-se pelo reabastecimento dos veículos locados;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Executar os serviços de locação de veículos através de diárias, as quais deverão ser registradas em impresso próprio da CONTRATADA, constando à descrição dos serviços executados e a quantidade de diárias;
- XIV. Fornecer números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação ao CONTRATANTE, com o nome do respectivo motorista responsável para atendimento aos chamados;
- XV. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XVI. Obriga-se a executar os serviços solicitados relacionados neste Termo de Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

XVII. Disponibilizar somente veículos, para execução do objeto do Contrato, obrigatoriamente segurados;

XVIII. Disponibilizar motorista, quando da execução dos serviços, trajando paletó e gravata;

XIX. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os veículos;

XX. Substituir, imediatamente, sem ônus para o TJCE, profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;

XXI. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B", sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

XXII. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi);

XXIII. Manter-se, durante todo o período da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços

A execução dos serviços decorrentes deste Termo de Contrato será solicitada de acordo com as necessidades e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e tem por forma a execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Descrição dos serviços

I. Compreende o serviço de transporte de autoridade em outros Estados da Federação Brasileira, pago através de diárias, com 24hs (vinte e quatro horas), quilometragem livre de 200km (duzentos quilômetros) seguro total sem franquia, além da diária do motorista de 8 hs/por dia e custos com manutenção, combustível, estacionamento, tributos, tarifas ou preços públicos do veículo e do serviço de transporte.

II. Para eventual diária que ultrapasse a quilometragem livre ou, ainda, a hora extra do motorista serão cobrados na forma do **Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta** deste termo de contrato.

§ 2º Descrição do veículo

I. Veículo tipo automóvel executivo com motor de 2.000 (duas mil) cilindradas, com 4 (quatro) portas, completo, incluindo ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2018 ou superior.

§ 3º Dos critérios para prestação dos serviços

I. Para a execução dos serviços a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas do Poder Público.

II. As solicitações serão encaminhadas pelo contratante através de e-mail ou telefonema, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais.

III. Caso a contratada não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrado os veículos em nome da pessoa jurídica, que sejam, observadas todas as condições previstas neste termo de referência e autorizada pelo contratante.

a. Nas missões em que forem utilizados veículos sublocados deverá ser previamente comunicado ao contratante e, no ato da apresentação do veículo, tanto a Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista, quanto o crachá de identificação da empresa sublocada.

b. A atuação do fiscal do contrato na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

motorista, 8hs (oito horas) de serviço e gastos com óleo e combustível;

§ 1º O valor global da contratação é de **R\$ 58.749,82 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Contrato, constituindo-se esse valor no máximo que o TJCE pode vir a contratar, não havendo obrigatoriedade de utilizá-lo em sua integralidade, tendo em vista que a locação ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º A cada hora excedente do motorista, da carga horária de 8 (oito) horas/dia, deverá ser pago a CONTRATADA 10% (dez por cento) sobre o valor da diária e o valor do quilômetro extra (superior a franquia) é de 0,25% (vinte e cinco décimo por cento) do valor da diária.

§ 3º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas;

§ 4º Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

§ 5º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 6º Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa

§ 7º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

§ 8º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

§ 9º Essas(s) notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitidas(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ n. 09.444.530/0001-01 e em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pela contratante.

§ 10 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§ 11 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

§ 12 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200091.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20

Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Do Reajuste e dos Acréscimos

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da data da assinatura deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá solicitar ao Tribunal, reajuste de preços somente depois de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. Quando da solicitação de reajuste de preço, será utilizado o índice de preços IPC-A da Fundação Getúlio Vargas (site [HTTP://www.fgvdados.com.br](http://www.fgvdados.com.br)). Em caso da extinção do referido índice, o Tribunal fará opção do índice que servirá de reajuste. Ficando a critério do Tribunal, de Justiça concordar ou não com o reajuste de preço..

§ 2º No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

§ 4º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, quando for o caso por igual e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizado para autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 1º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 3º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratu-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ais.

§ 4º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 5º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fidor aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 7º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

§ 1º ADVERTÊNCIA;

§ 2º MULTA, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula;

§ 3º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

§ 4º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 5º RESCISÃO do Contrato.

§ 6º A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Contrato, que por sua culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

I. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do ajuste, em caso de inexecução total do pacto;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

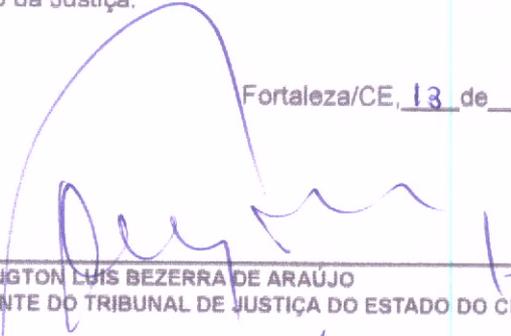
regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Clausula Quatorze – Do Foro

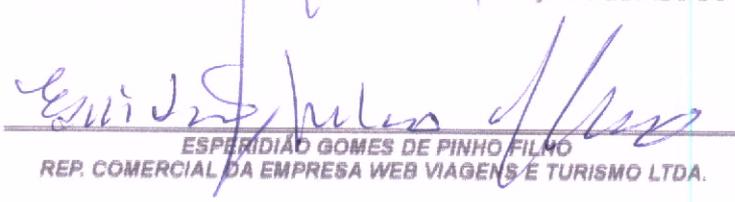
Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 13 de AGOSTO de 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



ESPERIDIÃO GOMES DE PINHO FILHO
REP. COMERCIAL DA EMPRESA WEB VIAGENS E TURISMO LTDA.

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : Esperidião Gomes de Pinho Filho

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Empresário

RG : ██████████ SSP/CE

CPF : ██████████

DOMICÍLIO : A. Senador Virgílio Távora, n. 150

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (85) 3535-3333

CELULAR :

E-MAIL : financeiro@webturismo.tur.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA DA CONTRATADA

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: PREGÃO ELETRONICO 21/2019

Processo: 8509243-63.2019.8.06.0000

A empresa WEB VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 10.344.543/0001-80, endereço: Av. Sen. Virgílio Távora, 150, sala 204, Aldeota, CEP-60.170-250, Fortaleza, CE, fone/fax 85-3535-3333, e-mail financeiro@webturismo.tur.br, através de seu representante legal, Esperidião Gomes de Pinho Filho, brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED] SSP-Ce, devidamente autorizado para assinatura de contratos e qualquer representação da empresa, apresenta sua proposta de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, observando as condições e especificações do edital e conforme descrição abaixo, do Termo Referência.

LOTE UNICO

| Item | Especificação | Quant. Diárias | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Veículos executivos, com motor de potência mínima de 2.000 (duas mil) cilindradas, com 4 (quatro) portas, completos, incluindo ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2018, ou superior, com motorista nos Estados da Federação Brasileira. | 46 | 1.277,17 | 58.749,82 |

Valor total da Proposta: R\$ 58.749,82 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Termo Referência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL (001) AG - 1369-2 CC - 124.999-1.

Fortaleza (CE), 02 de julho de 2019.

WEB VIAGENS E TURISMO LTDA
Esperidião Gomes de Pinho Filho
Sócio administrador

